



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Prioridade dos locais no acesso ao emprego

O artigo 7.º da Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais (Lei n.º 4/98/M) estabelece, claramente, o princípio legal de “atribuição de prioridade aos trabalhadores residentes no acesso ao emprego”, o qual constitui não apenas o alicerce jurídico para a protecção dos direitos laborais dos residentes, mas também o suporte fundamental para assegurar a equidade no mercado de trabalho e promover a harmonia e a estabilidade social. O emprego é a base do bem-estar da população, e a concretização dos direitos laborais dos residentes está estreitamente ligada à qualidade de vida de milhares de famílias e à prosperidade a longo prazo de Macau, o que tem sido desde sempre uma das principais preocupações dos diversos sectores da sociedade.

No entanto, os pormenores da regulamentação complementar desse princípio ainda não estão bem definidos, e algumas regras não são exequíveis nem vinculativas, o que impede a plena transformação do princípio legal numa garantia substancial de emprego. Na prática, as grandes empresas de lazer, as empresas de exploração exclusiva e as entidades prestadoras de serviços públicos não divulgam plenamente as informações sobre recrutamento ou definem requisitos desnecessários que excluem os candidatos locais, o que deixa a população preocupada com as oportunidades de emprego. A população em geral deseja saber mais sobre a concretização deste princípio no recrutamento, selecção e avaliação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

dos candidatos, e sobre como prevenir, através de um regime completo, as práticas irregulares de “prioridade formal e exclusão substancial”, assegurando que o princípio legal não passe de um mero *slogan*, para que os residentes gozem do direito de prioridade no acesso ao emprego.

Para promover a “prioridade dos residentes no acesso ao emprego” e responder efectivamente às exigências razoáveis da população, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Nos termos dos artigos 7.º e 9.º da Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais e dos princípios da Lei da contratação de trabalhadores não residentes, quais são as regras concretas do Governo da RAEM para assegurar a prioridade dos residentes no acesso ao emprego, os procedimentos operacionais de recrutamento das grandes empresas (incluindo o prazo de recrutamento de locais, os requisitos para a divulgação de informações), as acções de formação profissional complementar e os serviços de conjugação entre a oferta e a procura de emprego?
2. Face aos actos praticados pelas grandes empresas, no sentido de evitar o cumprimento do princípio de prioridade, através da “definição de requisitos desnecessários” e da “não divulgação total das informações sobre recrutamento”, de que critérios concretos de identificação e de que medidas de contenção dispõe o Governo da RAEM para acabar com as práticas irregulares de “prioridade formal e exclusão substancial” dos residentes no acesso ao emprego?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

3. Quais são os meios de fiscalização (tais como: inspecção conjunta, confirmação de queixas, etc.) a que o Governo da RAEM recorre para acompanhar a concretização do princípio da prioridade de emprego por parte das empresas? Quais são os fundamentos e os tipos de sanções que são aplicados?

30 de Janeiro de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Chan Hao Weng